



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 318/09

Laguna Carapã/MS, 20 de março de 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
LAGUNA CARAPÃ-MS, A FEIRA LIVRE DO  
PRODUTOR RURAL.**

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do sul**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Laguna Carapã autorizado a criar na Sede do Município, a “Feira Livre do Produtor Rural”.

**Art. 2º** - A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, produtos de lavoura e os seus subprodutos, inclusive carne bovina, suína e caprina.

**Parágrafo Único** – Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município.

**Art. 3º** - Os feirantes ficarão obrigados a apresentar declaração de Produtor Rural expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de instalação da Feira Livre do Produtor Rural e horário de funcionamento.

**Art. 5º** - O feirante fica obrigado colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

**Art. 6º** - Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

**Art. 8º** - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

**Art. 9º** - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** - As mercadorias adquiridas na feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 11º** - Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

**Art. 12º** - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Art. 13º** - Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

**Art. 14º** - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 15º** - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

**Art. 16º** - Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;
- b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;

e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

**Art. 17º** - Ficarà sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas às normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal num período de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 18º** - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A – PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B – VENDEDOR DE PESCADOS

CATEGORIA C – VENDEDOR DE PRODUTOS ORTIGRANJEIROS SEM SIMILAR NO MUNICÍPIO

CATEGORIA D – ARTESÃO

CATEGORIA E - AMBULANTES

**Art. 19º** - O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 03 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula, para a categoria de Produtor rural.

**Parágrafo Único** – O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante-produtor rural.

**Art. 20º** - Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I - Manutenção da ordem e do asseio

II - Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.

III - Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

**Art. 21º** - Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, será obedecida o que determina o Código de Postura do Município.

**Art. 22º** - Fica, inicialmente, fixado em 30 (trinta) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Fica fixado em 80% (oitenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria **PRODUTOR RURAL**, 15% (quinze por cento) para **VENDEDORES DE PESCADO E AMBULANTES** e 5% (cinco por cento) para **ARTESÃOS E VENDEDORES DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO**.

**Art. 23º** - A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CATEGORIA PRODUTOR RURAL

I - Declaração de produtor rural fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Atestado de saúde fornecido pelo posto de saúde.

III - 02 (duas) fotos, tamanho 3 x 4

**PARA AS DEMAIS CATEGORIAS**, os documentos a que se referem os itens II e III, do artigo acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

**Parágrafo Único** – Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação da presente Lei, observando-se o que dispõem os artigos 23º e 25º.

**Art. 24º** - Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos, que não possuem licença da vigilância sanitária.

**Art. 25º** - A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 26º** - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

**Art. 27º** - Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, C e D a comercialização de produtos além dos relacionados no Parágrafo Único do Artigo 10º da presente Lei.

**Art. 28º** - Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

a) por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

b) por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 29º** - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) venda de mercadorias deterioradas;
- 2) cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- 3) fraude nos preços, medidas ou balanças;
- 4) comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 5) permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- 6) transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

**Art. 30º** - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 31º** - O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal juntamente com o INMETRO a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

**Art. 32º** - Haverá durante todo o horário da feira um fiscal da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

**Art. 33º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 079/95.

Laguna Carapã/MS, 20 de março de 2009.



**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)